Proc. 126/91
com.
- Just.
- obras e serv.
- Finanças

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 002 , DE 11 DE MARÇO DE 1991.

QUE DICIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E/DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 01 - Fica proibido para veículos automotores o uso das ciclovias seja a simples parada, ou para o embarque ou desembarque de passageiros, assim como o embarque ou desembarque de cargas de qualquer natureza, no período conpreendido entre às seis e às dezoito horas dos dias úteis:

§ 1º - Compreende-se por ciclovias toda a extensão da av. Ataíde Teive entre a Av. Venezuela e Av. Saõ Sebastião' na sua margem direita no sentido Bairro/Centro:

§ 2º - Os infratores estarão sujeitos a multas de acordo com a Lei nº 155 de 11 de dezembro de 1989.

§ 3º - No caso de reincidência o infrator pagará o dobro da anterior, e assim sucessivamente:

Artigo 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições contrárias:

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO". BOA VISTA-RR 11 DE MARÇO DE 1991;

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

TL.04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 15 / 03 / 91

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

DISCIPLINA O USO DAS 'CICLOVIAS E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 003/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo portanto legal e constitucional.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 25 de março de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cont...

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE :-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 04

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 15/03/91
PRESIDENTE

Fl.08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 001/91

Senhor Presidente,

Avocamos para emitir o Parecer, nos termos regimentais sobre o presente Projeto de Lei, que ora tramita nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, o qual disciplina o uso das ciclovias e, dá outras providências, nos manifestamos favoravelmente á sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

" SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e Recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Publicos para emitir parecer.
Em, 17/03/91
PRESIDENTE

À Tesouraria legislativa.
Com as providências
21/03/91

Thaumaturgo Nascimento
Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991

QUE DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
PARECER: Nº 001/91

Senhor Presidente,

Considerando a relevância social da obra construida, as danificações já verificadas pelo desrespeito a via preferencial dos ciclitas, a necessidade da administração municipal disciplinar o uso da referida via, e observados os aspecto técnicos e regimentais, expresso parecer favorável à sua aprovação.

É O PARECER S.M.J.

" SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 21 de março de 1991

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
RELATOR

Fl. 11

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER DO Sr. RELATOR.

THAUMATURGO C. M. NASCIMENTO
PRESIDENTE

SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
SECRETÁRIO

RAIMUNDO DANTAS LAVOR
MEMBRO

Fl. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *08* DE *ABRIL* DE 199*1*

ORDEM DO DIA: *EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº.002, DE 11 DE MARÇO DE 1991, DE AUTORIA DO VEREADOR SALOMÃO A. SOUZA CRUZ.*

PROJETO DE LEI ..... *X*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	NÃO VOTA	
4. ILKA MACÊDO MALLA	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	
7. MARIA DE LOURDÈS PINHEIRO	X	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	—	—

7233

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *10* DE *ABRIL* DE 199*1*.

ORDEM DO DIA: *EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991, DE AUTORIA DO VEREADOR SALOMÃO CRUZ.*

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS

EM 2ª VOTAÇÃO

NOMES	SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	P	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	—	—
4. ILKA MACÊDO MALLA	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	____
7. MARIA DE LOURDÈS PINHEIRO	—	—
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	não vota	não vota
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	____

Fl. 14

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 002 , DE 11 DE MARÇO DE 1991 .

DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica proibido para veículos automotores o uso das ciclovias seja a simples parada, ou para o embarque ou desembarque, assim como o embarque ou desembarque de cargas de qualquer natureza, no período compreendido entre às seis e às dezenove horas dos dias úteis.

§ 1º - Compreende-se por ciclovias toda a extensão da av. Ataide Teive entre a av. Venezuela e av. São Sebastião na sua margem direita no sentido Bairro/Centro:

§ 2º - Os infratores estarão sujeitos a multas de acordo com a Lei nº 155, de 11 de dezembro de 1989.

§ 3º - No caso de reincidência o

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

.../

infrator pagará o dobro da anterior, e assim sucessivamente:

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de abril de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO

PREFEITO:-

Fl. 16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 237 , DE 02 DE MAIO DE 1991

DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista - RR, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica proibido para veículos automotores o uso das ciclovias seja a simples parada, ou para o embarque ou desembarque, assim como o embarque ou desembarque de cargas de qualquer natureza, no período compreendido entre às seis e às desenove horas dos dias úteis.

§ 1º. Compreende-se por ciclovias toda a extensão da av. Ataide Teive entre a av. Venezuela e av. São Sebastião na sua margem direita no sentido bairro/centro.

§ 2º. Os infratores estarão sujeitos a multas de acordo com a Lei nº 155, de 11 de dezembro de 1989.

§ 3º. No caso de reincidência o infrator pagará o dobro da anterior, e assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de maio de 1991.

Barac Bento
Prefeito

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei surge da nessecidade imediata que existe em relação ao funcionamente de uso das ciclovias de Boa Vista, ao percebemos as várias formas como estão erradamente' sendo usadas por pessoas inescrupulosas e de má fé tentando obstruir e até destruir o patrimônio público inadivertidamente. Quando algum veículo automotor para ou estaciona sobre a ciclovia não está so destruindo uma obra construida precariamente sobre um solo não compactado, mas esta também jogando todos os ciclistas e até pedestres' para o tráfego normal contribuindo desta forma para o alto índice de acidentes envolvendo ciclistas e pedestre neste referido trecho da Av. Ataíde Teive, isto por si, justifica naturalmente o projeto ora apresentado uma vez que o mesmo evitará, se aprovado, a perda de centenas de vidas que trafegam sobre bicicletas por estas ciclovias.

BOA VISTA-RR 22 DE MARÇO DE 1991.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

DISCIPLINA O USO DAS 'CICLOVIAS E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 003/91

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo portanto legal e constitucional.

É o parecer, s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 25 de março de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Cont...

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE :-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991.

DISCIPLINA O USO DAS CICLOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 001/91

Senhor Presidente,

Avocamos para emitir o Parecer, nos termos regimentais sobre o presente Projeto de Lei, que ora tramita nesta Casa Legislativa, de autoria do Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, o qual disciplina o uso das ciclovias e, dá outras providências, nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

" SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 26 de março de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e Recomenda o PARECER d Srª Relatora.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 1991

QUE DISCIPLINA O USO DAS CI-
CLOVIAS E DAR OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

PROCESSO Nº 126/91
RELATOR: THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
PARECER: Nº 001/91

Senhor Presidente,

Considerando a relevância social da obra construida, as danificações já verificadas pelo desres - peito a via preferencial dos ciclitas, a necessidade da administração municipal Disciplinar o uso da referida via, e observados os aspectos técnicos e regimentais, expresso parecer favorável à sua aprovação.

É O PARECER S.M.J.

" SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 21 de março de 1991

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
RELATOR

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, adota e recomenda o PARECER DO Sr. RELATOR.

THAUMATURGO C. M. NASCIMENTO
PRESIDENTE

SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
SECRETÁRIO

RAIMUNDO DANTAS LAVOR
MEMBRO